



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

**DECRETO 14/2020.**

“Declara Situação Excepcional de Emergência no âmbito do Município de Dores do Indaiá - MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica Municipal, bem como o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual nº 113/2020, declarou “situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus”;

**CONSIDERANDO**, finalmente que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de medidas acauteladoras para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada Situação Excepcional de Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Município de Dores do Indaiá – MG em decorrência da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

**§1º** - A declaração de situação excepcional de emergência abarca todo o território do Município de Dores do Indaiá - MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

**§2º** - A declaração expressa no *caput* do Artigo perdurará pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período, caso necessário.

**Art. 2º** - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

**II** – estudo ou investigação epidemiológica;

**III** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - Fica determinada, no âmbito administrativo, a suspensão do atendimento externo e do expediente interno na sede da Administração Pública Municipal até a data de 31 de março de 2020, exceto para as inscrições para o Concurso Público, que permanecerão conforme previsto no Edital nº 01/2019.

**§1º** - As demandas urgentes dos munícipes poderão ser resolvidas por telefone pelos números oficiais da Prefeitura, que são: 3551-4243, 3551-3672 e 3551-2916, ficando os servidores em casa à disposição da Administração no caso de emergência e necessidade;

**§2º** - Os demais Órgãos da Administração Pública terão suas atividades internas e atendimento ao público suspensos pelo período constante no *caput*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

deste Artigo, com exceção daqueles que prestem serviços inadiáveis e essenciais para o momento de emergência;

**§3º** - Nos órgãos em funcionamento, fica proibido, no horário de expediente, contato físico entre servidores e o público externo e entre os próprios servidores, devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

**Art. 5º** – Fica permitido à Secretaria Municipal de Saúde realizar a instalação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, a ser coordenado pela própria Secretaria Municipal Saúde, visando o monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

**Art. 6º** – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Dores do Indaiá.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa dias), quando não previsto prazo inferior, tais como, o prazo previsto no *caput do* Art. 4º do presente Decreto.

Dores do Indaiá – MG, 18 de março de 2020.

**Ronaldo Antônio Zica da Costa**  
**Prefeito Municipal**